

LEI Nº 3397, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

|                    |                                                                                                   |
|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número completo    | Lei nº 3397/2023                                                                                  |
| Tipo               | Lei                                                                                               |
| Data de publicação | 11/10/2023                                                                                        |
| Status             | VIGENTE                                                                                           |
| Link DOM/JOM       | <a href="https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1513/">https://www.marica.rj.gov.br/jom/ed-1513/</a> |

AVISO

Esta publicação não substitui a oficial.

EMENTA

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTALAR  
BANHEIROS FAMILIARES E FRALDÁRIOS EM  
LOCAIS DE CIRCULAÇÃO CONCENTRAÇÃO E  
PERMANÊNCIA DE GRANDE NÚMERO DE  
PESSOAS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os locais com circulação, concentração e permanência de grande número de pessoas contarão com:

- I** - banheiro familiar, destinado a crianças de até dez anos de idade acompanhadas do respectivo responsável;
- II** - fraldário, instalação especial destinada à troca de fraldas de crianças de até três anos de idade.

**Art. 2º** A instalação dos fraldários deverá possibilitar o acesso materno e/ou paterno, sendo para tanto instalados em áreas separadas dos banheiros

tradicionais, de forma a possibilitar o acesso independente de qual seja o acompanhante.

**Parágrafo único.** Considera-se como fraldário o ambiente reservado dispondo de bancada para troca de fraldas, lavatório e equipamento de higienização de mãos, devendo ter condições de atendimento com segurança na troca de fraldas.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se a locais como hospitais, centros de saúde, universidades, centros comerciais e congêneres, sejam eles públicos ou privados, definitivos ou provisórios.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ,** Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 11 de outubro de 2023.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**